

CÂMARA



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.136, de 12 de junho de 2014.

Dispõe sobre a criação da Campanha do Carnaval Solidário durante a realização das Festividades Carnavalescas Populares de Taquaritinga, e do Trio Elétrico Batatão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.136/2014, de autoria do Vereador José Roberto Giroto:

Art. 1º. A partir do exercício do ano de 2015, fica instituído a contribuição voluntária de alimentos não perecíveis aos foliões frequentadores do carnaval popular de Taquaritinga conhecido como "Batatão", que deverão ser entregues em local predefinido pela municipalidade, durante todos os dias das festividades carnavalescas.

Parágrafo único. Os alimentos arrecadados serão destinados às entidades do município de Taquaritinga, de comprovada utilidade pública, nos termos da legislação vigente, que já estejam cadastradas na Prefeitura Municipal, através de rateio de proporcionalidade, definido pelos conselhos assistenciais da municipalidade, levando em consideração a abrangência social das referidas entidades, e o número de assistidos que se beneficiam dos serviços prestados pela entidade.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a coleta, transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos, bem como divulgação e cumprimento da presente Lei, orientando os foliões que desejam contribuir com alimentos não perecíveis, em prol do Carnaval Solidário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de junho de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento